

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SGPE ARESC 704/2023**1. Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para fornecer, mediante contrato de locação, veículos para uso nas atividades comuns e de representação da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

2. Da Justificativa:

Conforme informações do Ofício 17/2022, da Gerência de Administração e Finanças desta Autarquia, anexado ao processo ARESC 405/2022:

“Analisando o relatório de despesas com os veículos (documentos nos autos), verifica-se que alguns veículos já apresentam manutenção onerosa, e, considerando a data de fabricação dos veículos Ecosport (2013) e TR4 (2012), é recomendável a renovação da frota, com a substituição destes.”

Além da premente necessidade de incremento da frota operacional da agência, para consecução das atividades de fiscalização dos serviços públicos regulados, igualmente importante é o atendimento suficiente das necessidades de locomoção relativas aos setores administrativos e de representação da ARESC, os quais apresentam significativa e crônica carência de viaturas. **É imperioso** pontuar que uma das viaturas do tipo Ecosport (2013) a ser objeto de substituição também era utilizada pela área administrativa da agência.

Para tanto, como nova estratégia de gestão de frota, e em conformidade com a determinação constante na Ata da 1.332ª Reunião da Diretoria Colegiada, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para a respectiva contratação de serviço de locação de automóveis.

3. Das Especificações e Quantidades:

Item	Grupo/Classe	Código	Unidade Medida	Quantidade
001	03 / 06	50135-0-011	Locação Mensal	12 meses
Descrição do item: Contratação de empresa especializada para fornecer, mediante contrato de locação, veículo para uso nas atividades de representação , por 12 meses prorrogáveis até os limites legais.				
002	03 / 06	50135-0-011	Locação Mensal	12 meses
Descrição do item: Contratação de empresa especializada para fornecer, mediante contrato de locação, veículo para uso nas atividades de serviço comum , por 12 meses prorrogáveis até os limites legais.				

3.1. Especificação dos veículos

3.1.1. Item 001 - Um veículo para atividades de representação:

Veículo automotor tipo SEDAN, motor a gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 150 CV (gasolina), caixa de câmbio automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, ar condicionado original de fábrica, porta malas com capacidade mínima de 470 litros, alarme, vidros e travas elétricas das portas, farol de neblina, película de proteção solar, desembaçador de vidro traseiro, bancos de couro ou similar sintético, kit multimídia/conectividade, rodas de liga leve, Sistema de pré-colisão frontal, tapetes de borracha, equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN, cor preta ou similar.

3.1.2. Item 002 - Um veículo para atividades de serviço comum:

Veículo automotor tipo SEDAN, motor a gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 90 CV (gasolina), caixa de câmbio automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, ar condicionado original de fábrica, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, alarme, vidros e travas elétricas das portas, farol de neblina, película de proteção solar, desembaçador de vidro traseiro, kit multimídia/conectividade, tapetes de borracha, equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN, cor preta ou similar.

3.2. Especificações da locação

3.2.1. os veículos locados serão zero quilômetro e deverão ser substituídos a cada 24 meses ou quando atingirem 50 mil quilômetros, o que ocorrer primeiro;

3.2.2. A locação inclui quilometragem de rodagem livre;

3.2.3. A locação inclui toda e qualquer revisão ou manutenção corretiva e preventiva, demais impostos e taxas, a prestação de assistência técnica permanente para garantir a segurança e o perfeito desempenho do veículo, inclusive pneu, excluídos eventuais multas de trânsito e o combustível;

3.2.4. Os veículos deverão estar em nome da locadora contratada ou arrendados a esta, no caso específico de aquisição via leasing, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo;

3.2.5. Os veículos deverão ser emplacados no Estado mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e de seguro obrigatório (seguros legalmente exigidos);

3.2.6. A locadora é a responsável pelo pagamento de seguro dos veículos locados, contratado no mercado, sem participação do órgão ou da entidade contratante;

3.2.6.1. A apólice de seguros deverá contemplar, no mínimo:

3.2.6.1.1. Danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.6.1.2. Danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2.6.1.3. Acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação do órgão ou da entidade contratante;

3.2.6.2. A franquia que caberá ao órgão ou à entidade contratante, em caso de sinistro causado por culpa do motorista do Estado, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do veículo sinistrado, tomando-se como referência o valor do veículo pela tabela FIPE;

3.2.6.3. A locadora contratada deverá entregar anualmente a apólice de seguros acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro;

3.2.6.4. A recusa em apresentar os documentos de que trata o item anterior caracterizará descumprimento total da obrigação assumida;

3.2.6.5. Nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, deverá ser apresentado, mensalmente, o respectivo comprovante de pagamento da parcela anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados;

3.2.6.6. Os serviços e o reparo, em caso de acidente ou dano ao veículo locado, serão de responsabilidade da locadora quando o valor total do reparo for superior ao valor da franquia;

3.2.6.7. Verificada a responsabilidade do Estado no sinistro, este será responsável pelo pagamento da franquia;

3.2.6.8. Para comprovar o credenciamento da oficina pela seguradora, a locadora contratada pelo Estado deverá apresentar documento por ela emitido que comprove a autorização para a realização dos serviços;

3.2.6.9. Caso não seja verificada a responsabilidade do Estado no sinistro e sendo conhecido o responsável, a contratada receberá o veículo sinistrado acompanhado do relatório do sinistro emitido pela contratante contendo todas as informações para a adoção das medidas cabíveis a seu interesse;

3.2.6.10. Verificada a responsabilidade do Estado e quando o valor total do reparo for inferior ao valor da franquia, os serviços serão realizados em oficina contratada pelo Estado para a manutenção e o reparo dos veículos oficiais próprios;

3.2.6.10.1. Nos casos em que o veículo estiver coberto por garantia, ficará facultado à contratada o direito de realizar os reparos, cabendo ao Estado, no caso de responsabilidade, ressarcir o valor que seria desembolsado para a manutenção e o reparo em uma de suas oficinas contratadas;

3.2.6.10.2. O órgão ou a entidade arcará com as despesas decorrentes do reparo previsto e, em caso de responsabilidade do motorista, adotará as medidas cabíveis com vistas ao ressarcimento ao erário;

3.2.7. A locadora deverá disponibilizar serviço próprio de assistência 24 (vinte e quatro) horas ao usuário, 7 (sete) dias por semana, por meio de central de Discagem Direta Gratuita (0800 ou similar);

3.2.8. O prazo de entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite pelo órgão ou pela entidade, contados da data da assinatura do contrato ou ordem de serviço, devendo a contratada disponibilizar veículos provisórios, na mesma faixa de preço do veículo objeto da locação, no prazo de 30 (trinta) dias até a entrega do veículo zero quilômetro;

3.2.9. O locador deverá afixar adesivos nas portas laterais do veículo do item 2 (SEDAN para serviço comum) com a expressão "Veículo Locado - Serviço Público Estadual";

3.2.10. O veículo será disponibilizado pelo locador no endereço do órgão ou da entidade contratante;

3.2.11. É vedada a sublocação, exceto nos casos em que a prestação de serviços ocorrer fora do Estado ou, excepcionalmente, com objetivo de substituição temporária, quando ocorrer pane de veículo em trânsito.

3.2.12. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites legais vigentes. (serviço continuado - 60 meses)

4. Da Fiscalização:

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a prestação dos serviços, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a ARES.

5. Do Pagamento:

5.1. Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Nota Fiscal;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos de natureza municipal, estadual, trabalhista e federal (incluindo INSS), devidamente atualizadas;

5.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.2. O pagamento será feito em parcelas mensais para todo o período do contrato, mediante disponibilidade do serviço, através de Ordem Bancária por meio do Banco do Brasil, após a entrega da Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.2. Poderão ser retidos os impostos, conforme previsão legal.

5.2.3. Poderão ser deduzidos do valor líquido a ser recebido as taxas de transferências bancárias cobradas pelo Banco do Brasil, caso o domicílio bancário do credor seja em outra instituição bancária.

5.3. Nos preços cotados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, bem como instalação, treinamento, deslocamentos, serviços de manutenção preventiva/corretiva e demais despesas inerentes a execução dos serviços.

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]

GUILHERME MAUZER CASAROTTO
Presidente CPL

[assinado digitalmente]

CRISTIANO GABRIEL BRUM
Membro CPL

[assinado digitalmente]

ERBLAI DE MATTOS JUNIOR
Membro CPL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JU3P922O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 11/07/2023 às 16:43:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA3MDRfNzA0XzlwMjNfSIUzUDkyMk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000704/2023** e o código **JU3P922O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.